



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.585
de 23/05/95

Processo n.º 17.445

PROJETO DE LEI N.º 6.433

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veículos de transporte de escolares.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

16/06/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 1445
W

MATÉRIA
PL 6.433

Comissões
CJR
COSHRES

Ao Consultor Jurídico.

Alleanpedi
Diretora Legislativa
22/12/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 07/02/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoo</i></p> <hr/> <p><i>Avoo</i> Presidente 07/02/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Avoo</i> Relator 07/02/95</p>
--	--	---

<p>À Comissão <u>COSHRES</u>.</p> <p><i>Alleanpedi</i> Diretora Legislativa 17/2/95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoo</i></p> <hr/> <p><i>Avoo</i> Presidente 21/02/95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>Avoo</i> Relator 21/02/95</p>
---	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <hr/> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	---

--	--	--



17445 8294 N1345

PUBLICADO
em 10/02/95

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CJR e CDSH BES
[Signature]
Presidente
07/ 02 /95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
02/ 05 /95

PROJETO DE LEI Nº 6.433

Altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veí-
culos de transporte de escolares.

Art. 1º A Lei nº 2.318, de 23 de agosto de 1978,
alterada pelas Leis nºs 2.694, de 05 de abril de 1984; 3.454, de 17 de ou-
tubro de 1989; 4.017, de 12 de novembro de 1992; e 4.405, de 22 de agos-
to de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

" - veículos de transporte de escolares."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 22.12.1994

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

ns



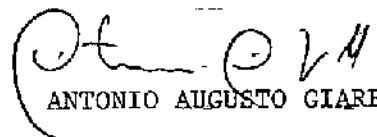
(PL nº 6.433 - fls. 2)

J u s t i f i c a t i v a

Propõe este projeto alterar a Lei nº 2.318/78 - que veda o uso de fumo em diversos locais, com várias alterações já nela promovidas -, visando acrescentar a proibição de fumo também em veículos de transporte de escolares.

Providência simples em seu objetivo, pretendemos oferecer aos estudantes que são transportados em peruas, microônibus e ônibus - especialmente crianças - condições saudáveis de viagem, eis que se o motorista ou qualquer outra pessoa que se encontre no veículo acender um cigarro ou semelhante estará poluindo o ambiente interno, impondo aos estudantes respirar o ar já contaminado e impregnado de forte mau cheiro.

Assim, esperamos poder contar com o apoio dos Vereadores para a pretensão aqui exposta.


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*

ns



LEI Nº 2.318 - de 23 de agosto de 1978

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, LÁZARO DE ALMEIDA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido fumar, acender ou transportar acesos cigarros, charutos, cachimbos ou qualquer outra espécie que caracteriza o uso do fumo, nos estabelecimentos e veículos abaixo relacionados:

- I - estabelecimentos comerciais;
- II - cinemas, teatros, auditórios, salas de aulas, hospitais e consultórios médicos;
- III - postos de serviços e garagens comerciais e coletivas;
- IV - locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;
- V - depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;
- VI - elevadores;
- VII - veículos de transporte coletivo.

§ 1º-Excetua-se restaurantes, boates, bares e congêneres.

§ 2º-Nos estabelecimentos acima relacionados poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nas quais serão utilizados somente materiais de construção, de revestimento e de acabamento incombustíveis ou auto-extinguíveis.

§ 3º-Em todos os locais citados no artigo deverão ser colocados avisos com dizeres: "É proibido fumar".

§ 4º-A colocação dos avisos referidos nesta lei deverá ser feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua vigência.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

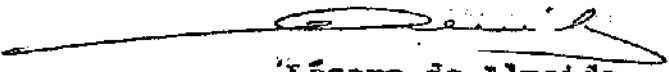
GABINETE DO PRESIDENTE



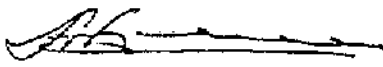
Art. 2º - A não colocação do aviso previsto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa de valor equivalente a uma unidade fiscal do Município, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 575, de 04 de junho de 1957, e 1.531, de 06 de setembro de 1968.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e tres de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e tres de agosto de mil novecentos e setenta e oito (23/08/1978).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.



LEI Nº 2694 DE 05 DE ABRIL DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

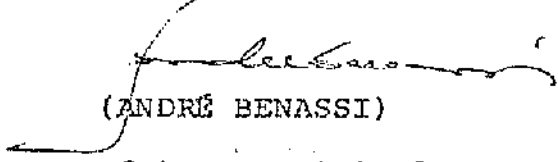
Artigo 1º - O dispositivo seguinte da Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, passa a vigorar acrescido deste item:

"Art. 1º (...)

VIII - táxis."

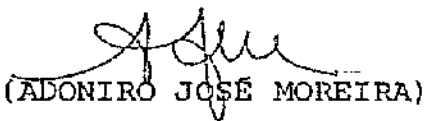
Parágrafo único - Para efeito do artigo, o prazo fixado no § 4º do art. 1º da Lei 2.318, de 13 de agosto de 1.978, é contado a partir do início de vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

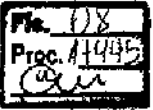
mabp



IOM 20-10-89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 22.122/89-



LEI Nº 3454, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei 2.318/78, para explicitar proibição de fumar em magazines, lojas de departamentos e "shopping-centers".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada pela Lei 2.694, de 5 de abril de 1984, passa a vigorar acrescida deste dispositivo.

"Art. 1º (...)

(...)

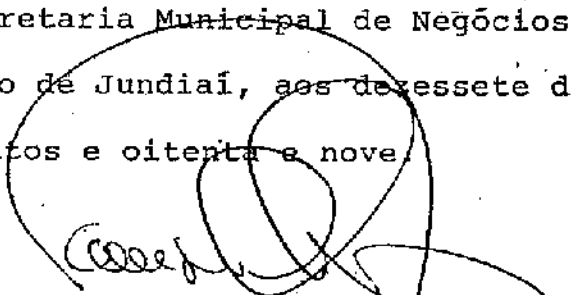
IX - magazines, lojas de departamentos e 'shopping centers'."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



LEI Nº 4.017 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a Lei 2.318/78, para proibir o fumo em velórios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978, alterada - pelas Leis 2.694, de 5 de abril de 1984, e 3.454, de 17 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1º (...)


(...)

"X - velórios".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.


MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 16.058)

LEI Nº 4.405, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em agências bancárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978 (alterada pelas Leis 2.694, de 05 de abril de 1984; 3.454, de 17 de outubro de 1989; e 4.017, de 12 de novembro de 1992), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

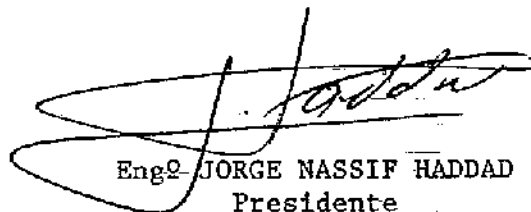
"Art. 1º (...)

(...)

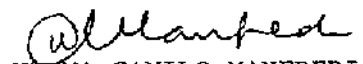
"XI - agências bancárias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (22.08.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (22.08.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 11
Proc. 17.445
20

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.889

PROJETO DE LEI Nº 6.433

PROCESSO Nº 17.445

De autoria do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, o presente projeto de lei altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veículos de transporte de escolares.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05 a 10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45, L.O.M.).

A matéria é de natureza legislativa, posto que visa alterar uma norma local (Lei 2.318/78), estabelecendo norma geral de comportamento. Quanto ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de dezembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.445

PROJETO DE LEI Nº 6.433, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veículos de transporte de escolares.

PARECER Nº 1.602

A proposição em exame encontra amparo na Carta de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 -, afigurando-se, pois, revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, de acordo com a análise jurídica oferecida pelo órgão técnico da Edilidade, expressa no Parecer nº 2.889, às fls. 11, que subscrevemos na totalidade.


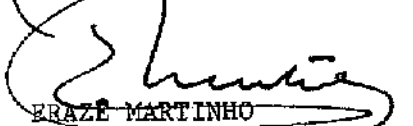
Além de buscar a alteração de norma legal local - Lei 2.318/78 - a proposta estabelece norma geral de comportamento, proibindo o fumo em veículos escolares, justificando-se, portanto, a natureza legislativa da matéria, que não apresenta impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

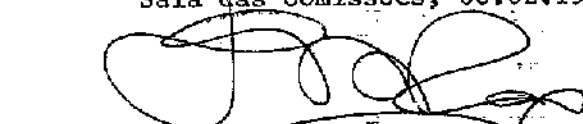
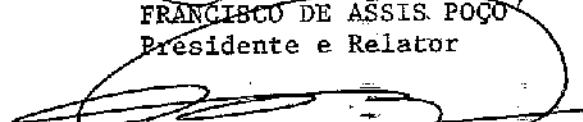

Em razão do exposto, acolhemos o projeto e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala Nas Comissões, 08.02.1995

APROVADO EM 14.02.95


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

GRAZE MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.445

PROJETO DE LEI Nº 6.433, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veículos de transporte de escolares.

PARECER Nº 1.656

O tabagismo é um (mau) hábito que deve ser limitado a determinados locais, posto que ninguém é obrigado a permanecer em ambiente saturado pela prejudicial fumaça, que é fator de muitas doenças respiratórias.


Proibir o fumo em veículos de transporte de escolares, alterando, para tanto, a Lei 2.318/78, é o objeto pretendido através da proposta em estudo, que se nos afigura medida de bom senso, uma vez que impõe uma regra que deveria ser geral, já que os estudantes devem ser preservados da fumaça e cheiro do fumo que muitos motoristas desses veículos culminam por lançar-lhes enquanto os transporta.

Entendemos pertinente a iniciativa e assim convictos, a ela consignamos voto favorável.

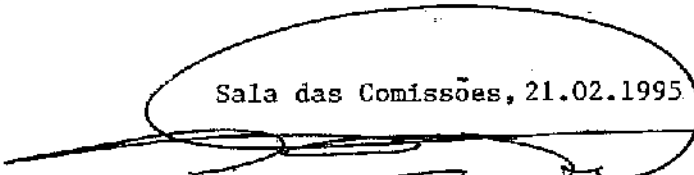
É o parecer.

APROVADO EM 21.02.95

Sala das Comissões, 21.02.1995


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ERAZÉ MARTINHO


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente e Relator


EDER GUAGLIEMIN

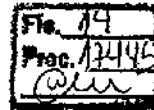

JORGE NASSIF HADDAD

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.95.12
proc. 17.445

Em 03 de maio de 1995.

Exmo. Sr.


Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das medidas cabíveis, encaminho em duas vias anexas o AUTÓGRAFO Nº 5.062, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.433, aprovado na sessão ordinária acontecida no dia 02 último.

Nada mais, queira aceitar os protestos de minha consideração e respeito.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

* ns



PROJETO DE LEI Nº 6.433 AUTÓGRAFO Nº 5.062
PROCESSO Nº 17.445
OFÍCIO PR Nº 05.95.12

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/05/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

25/05/95

Allyson

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CA
Executivo

Fl. 46
Proc. 1445
D. M.

OF. GP.L. nº 403/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ


Proc. nº 10.355-6/95

18541 11/95 1834

Jundiá, 23 de maio de 1.995.
PROTÓCOLO

Junte-se.

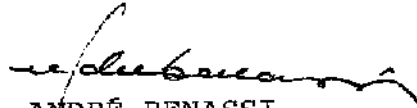
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
26/05/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o ori-
ginal do Projeto de Lei nº 6.433, bem como cópia da Lei nº 4.585,
promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protes-
tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



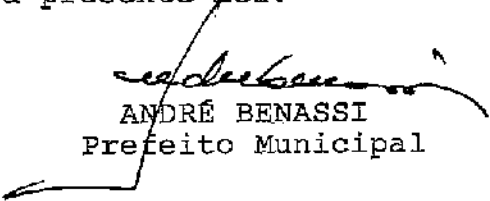
PUBLICADO

em 05/05/95

proc. 17.445

GP., em 23.05.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.062

(Projeto de Lei nº 6.433)

Altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veí-
culos de transporte de escolares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-
tado de São Paulo, faz saber que em 02 de maio de 1995 o Plenário apro-
vou:

Art. 1º A Lei nº 2.318, de 23 de agosto de 1978,
alterada pelas Leis nºs 2.694, de 05 de abril de 1984; 3.454, de 17 de ou-
tubro de 1989; 4.017, de 12 de novembro de 1992; e 4.405, de 22 de ago-
sto de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

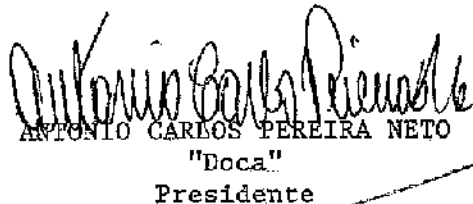
"Art. 1º (...)

(...)

"XII - veículos de transporte de escolares."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de maio
de mil novecentos e noventa e cinco (03/05/1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

NS

215 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 10.355-6/95

Fla. 13
Proc. 10.355-6/95
Benassi

LEI Nº 4.585, DE 23 DE MAIO DE 1.995

Altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veículos de transporte de escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.318, de 23 de agosto de 1.978, alterada pelas Leis nºs 2.694, de 5 de abril de 1.984; 3.454, de 17 de outubro de 1.989; 4.017, de 12 de novembro de 1.992; e 4.405, de 22 de agosto de 1.994, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º (...)

(...)

"XII - veículos de transporte de escolares."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COM 09-06-1995

Processo nº 10.355-6/95

LEI N 4.585, DE 23 DE MAIO DE 1995

Altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em veículos de transporte de escolares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 2 de maio de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.318, de 23 de agosto de 1978, alteradas pelas Leis nº 2.694, de 5 de abril de 1984; 3.454, de 17 de outubro de 1989; 4.017, de 12 de novembro de 1992; e 4.405, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 1º (...)

XII - veículos de transporte de escolares."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

(publicada originalmente, com incorreções, na edição de 26/05/1995)

*

Projeto de lei n.º 6.433 Autuado em 22/12/94 Diretor @llampel
 Comissões CJR-COSHVES: Quorum MS.

Data	Histórico
22.12.94	Protocolo
22.12.94	CJ. parecer 2889
07.02.95	CJR parecer 1602
17.02.95	COSHVES parecer 1656
21.02.95	Apto
02.05.95	Projeto aprovado.
03.05.95	Of. PR. 05.95.12.
23.05.95	Promulgado
26.05.95	Publicado e incorp. às
09.06.95	Republicado.
16.06.95	Arquivamento @ll

Juntadas fls. 01/10 em 22.12.94 @ll fls. 11 em 26.12.94 @ll
 fls. 12/13 em 21.02.95 @ll fls. 14/19 em 16.06.95 @ll

Observações
